



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI Nº 47 /2018

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área de terreno que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba, autorizado a dar, em concessão de direito real de uso gratuito, uma área de 736,00 m² (setecentos e trinta e seis metros quadrados) de um terreno urbano, de propriedade do Município, à Associação Recreativa Quintinense - ARQ, inscrito no CNPJ nº 26.680.837/0001-12, para construção de uma sala de velório.

Parágrafo único. A área de terreno de que trata o caput deste artigo, tem as delimitações e confrontações definidas no Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei, devendo ser transcrito na respectiva escritura e/ou contrato de concessão de direito real de uso, cujas despesas, inclusive de registro, correrão por conta exclusiva da beneficiária.

Art. 2º A concessão de direito real de uso gratuito de que trata o art. 1º desta lei, firmada em escritura e/ou contrato, terá a duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da administração municipal e servirá, exclusivamente como sala de velório.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta lei fica onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e os custos de manutenção, conservação, energia elétrica e água consumida, bem como os impostos incidentes, ficarão sob a responsabilidade da beneficiária.

Art. 4º O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

I – o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos na escritura e/ou contrato de concessão;

II – descumpridas as disposições desta Lei;

III – ocorrer a extinção ou dissolução da entidade a qualquer título;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

IV – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público;

V – deixar a entidade de providenciar a construção/adequação construtiva do imóvel, independentemente de notificação.

Parágrafo único. A beneficiária deverá promover a edificação/adequação construtiva do imóvel, observadas as normas técnicas e sanitárias, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 14 de Dezembro de 2018.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47 /2018, que “dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de área de terreno que especifica, e dá outras providências”.

Carmo do Paranaíba, 14 de Dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel do Município para a Associação Recreativa Quintinense-ARQ.

É extremamente louvável que se faça a concessão àquela entidade, que, naturalmente, e com plena posse do imóvel, dê a ele a destinação pretendida, que consiste na construção de uma sala de velório para atender o Distrito de Quintinos e comunidades rurais próximas.

Assim, pedimos autorização legislativa para outorgar a concessão de que trata esta Lei, com o objetivo de dar mais conforto aos parentes e amigos com um local adequado para a realização de velórios naquele Distrito.

Na expectativa de termos aprovado o atual Projeto de Lei, reiteramos a V. Ex.^a, e aos demais componentes dessa Casa os nossos mais elevados protestos de estima e consideração, ao lado de nossos mais sinceros agradecimentos.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal